



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 027/2019

DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo alterar a Lei n. 716/2016, denominada “Lei da Ficha Limpa Municipal” que disciplina e norteia as vedações concernente as nomeações de servidores a cargos comissionados ou função de confiança no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei n. 716 de 19 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei, fica denominada “Lei da Ficha Limpa Municipal”, estabelece critérios para o provimento de cargos em comissão e funções gratificadas, com intuito de proteger a moralidade administrativa, evitar abuso de poder econômico e político, aplicando-se de forma complementar aos demais critérios gerais e especiais de provimento



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218
7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



estabelecidos nas legislações estadual e federal, fundamentadas na Lei Complementar n. 64/1990, alterada pela Lei Complementar n. 135/2010 e Lei Estadual n. 2.928/2012”.

“Parágrafo Único: Fica vedada o acesso a cargos públicos aos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO